

## **As reclamações estão se multiplicando estrondosamente!**

**Amigos e Amigas! As reclamações estão se multiplicando estrondosamente com relação aos déficit da LBI (Estatuto da PcD) e muitas destas pessoas me escrevem para obter alguma opinião. E eu, Alex Garcia, respondo:**

**"Sempre as nossas Leis estarão em dúvida. Sempre serão questionadas, e por quê? Porque todas elas estão na contramão do desenvolvimento. Para entender o que é a contramão do desenvolvimento tente responder esta pergunta: Como desenvolver a Inclusão para todos sem observar as individualidades? O desenvolvimento correto é no sentido das partes para o todo e não ao contrário. O 'para todos' na verdade seria a soma das individualidades. Desta forma, as Leis do Brasil estão na contramão do desenvolvimento pois elas 'esquecem' as partes, esquecem as individualidades. Claro! São as pessoas que fazem as Leis que tem este 'esquecimento'. Este esquecimento é premeditado para então manter o poder e o controle. Este esquecimento é premeditado para manter a desigualdade, para manter os privilégios e para manter o povo gado".**  
**Alex Garcia**

**Eu já escrevi para os Dep. e Sen. assim: - Dep. Mara Gabrilli. - Dep. Maria do Rosário. - Sen. Romário. - Sen. Paim. - Sen. Ana Amélia Lemos. - Sen. Lasier Martins. - SDH e Sociedade Civil.**

### **Senhores e Senhoras!**

Aqui escreve Alex Garcia - Pessoa Surdocega. Rara. Recebi a matéria "Em vigor há 2 meses, Lei de Inclusão pode ser ajustada" que trata sobre ajustes na Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, e desejo questionar – colaborar – solicitar - sugerir:

1- A LBI não prescreve questões mais pontuais. Existem Pessoas com Deficiência extremamente específicas e a LBI poderá excluir (ou já excluiu) estas pessoas. Exemplo são as Pessoas Surdocegas;

2- Foi destacado que a LBI está de acordo com a Convenção. Não. A LBI não está em total acordo com a Convenção justamente pela inexistência de aspectos - normativas legais específicas;

3- A Convenção em seu Artigo 24 que trata do Direito à Educação prescreve a especificidade para as Pessoas Surdocegas:

Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4- Destaco que em 2015 remeti para assessores (as) do Sen. Romário um PL (rascunho) que eu mesmo escrevi para que o Sen. Romário e sua equipe

analisassem. Neste PL descrevo as especificidades e necessidades de uma Pessoa Surdocega. Este PL (rascunho) poderia se tornar uma Lei específica para as Pessoas Surdocegas;

5- Até este momento nada recebi de resposta dos assessores (as) do Sen. Romário com relação ao PL (rascunho);

6- Destaco que participei da elaboração da Convenção como integrante da Liga Internacional sobre Deficiência e do Projeto Sul. Nós escrevemos sobre Surdocegueira no Artigo 24 - Da Educação. Eu e meus colegas da época (Pessoas Surdocegas de vários países) demos grande atenção ao Art. 24, pois, ele descreve claramente a palavra Surdocego;

7- Pode-se afirmar que a Surdocegueira já está no Brasil a mais de 50 anos, e infelizmente o Desenvolvimento Pleno de Pessoas Surdocegas praticamente inexistente. É possível contar nos dedos o número de Pessoas Surdocegas, que se desenvolvam plenamente no Brasil.

8- Nós, Pessoas Surdocegas, necessitamos de uma Lei específica, uma Política Nacional, semelhante ao amparo legal que possuem as Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - LEI 12.764/2012 ([www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)) Decreto ([www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm)).

### **Atenção:**

9- No Brasil o que mais destruiu e ainda destrói vidas de Pessoas com Deficiência é a "Hierarquização do Ser Humano" ou seja, algumas pessoas "valem" mais do que outras, assim, as Pessoas com Deficiência "mais freqüentes e de menor complexidade", tem seus Direitos claramente prescritos e mais acessíveis, porém, as Pessoas com Deficiência "menos freqüentes e de maior complexidade" continuam tendo seus Direitos ignorados e altamente inacessíveis. Isso acontece na prática – todos sabem - apesar das Leis destacarem "Para Todos". A "Hierarquização do Ser Humano" foi um tema exaustivamente debatido no âmbito da Liga Internacional sobre Deficiência e no Projeto Sul. E, justamente, afim de combater a "hierarquização" que consta no Art. 24 questão específicas sobre "Pessoa Surdocega".

Esperando que um dia o Brasil possa observar à nós - Pessoas Surdocegas - também como Seres Humanos, por momento me despeço, mantendo-me à disposição.

**Alex Garcia - Pessoa Surdocega**

**Quando a verdade é evidente, os fatos falam por si!**

Colegas! São estas coisas que mandam as esperanças para o fundo da cova (Nem é mais fundo do poço). Nesta mensagem darei exemplos recentes e argumentarei sobre esta questão.

1º EXEMPLO: A deficiência auditiva unilateral tramita lei. 2º EXEMPLO: Projeto reconhece pessoa com visão monocular como deficiente.

Estes 2 exemplos servem para desenvolver reflexões sobre nossa realidade - das Pessoas Surdocegas. As Pessoas Surdocegas estão desde a década de 60 (Para destacar uma data) no Brasil em situação um milhão de vezes pior que a deficiência auditiva unilateral e a pessoa com visão monocular e ainda nada temos! Só Deus para confortar, mas, será que Deus existe?

### **Sou contra a deficiência auditiva unilateral e a visão monocular?**

Não. Não. Sou favorável. Se a pessoa sente as "barreiras" e estas estão ligadas á sua condição então avante na conquista de Direitos!

### **Mas então, qual é minha contradição?**

A minha contradição está no fato de que nossas políticas são desenvolvidas, "alcançam" e se "destinam" amplamente, diretamente e de forma mais efetiva às pessoas de menor complexidade, as pessoas mais freqüentes e para as pessoas de maior complexidade, as pessoas menos freqüentes resta à dor e sofrimento, resta o "murro em ponta de faca", resta a eterna esperança (Mas o corpo não é eterno), resta a exclusão. Ora, todas as pessoas de maior complexidade, as pessoas menos freqüentes, e suas famílias sabem disso que acabo de escrever. Assim escreveu Agatha Christie: "Quando a verdade é evidente, os fatos falam por si". E é desta forma que contesto nossas Leis supostamente Inclusivas e Para Todos!

**1º EXEMPLO:** Novo projeto de lei sobre deficiência auditiva unilateral tramita no Senado. Atualmente, a perda auditiva unilateral não é considerada como deficiência na legislação brasileira, o que causa restrições às pessoas com esse tipo de surdez para a participação em concursos públicos e vagas de emprego através do sistema de cotas para indivíduos com deficiência. Essa exclusão da deficiência auditiva unilateral acarreta perdas de oportunidades e é, muitas vezes, vista como uma forma de discriminação, pois surdos unilaterais podem sentir o impacto dessa deficiência no seu dia a dia, mas não encontram o apoio legal destinado às demais pessoas com deficiência auditiva. Buscando mudar essa realidade, está tramitando no Senado um projeto de lei de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá, que propõe a inclusão legal, como deficiência, da perda auditiva unilateral com média aritmética de 41dB ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. Ao acessar o link acima, é possível votar a favor ou contra o projeto durante a sua tramitação no Senado, basta se cadastrar no Portal e-Cidadania (pode-se utilizar a sua própria conta do Facebook para esse fim). Vamos participar de nossa democracia e tornar o Brasil um país mais justo para todos! Por Ana Raquel Périco Mangili.

**2º EXEMPLO:** Projeto reconhece pessoa com visão monocular como deficiente Vereador José Freitas (PRB) (Foto: Elson Sempé Pedroso/CMPA). Está em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre o projeto de lei que reconhece a pessoa com visão monocular como pessoa com deficiência. A

proposta é de autoria do vereador José Freitas (PRB), que afirma que "a visão monocular dificulta o cotidiano e, apesar de sua manifesta limitação sensorial, ela não é amparada pelo ordenamento jurídico da mesma forma que as demais deficiências". A visão monocular é a perda ou redução acentuada da capacidade de visão em um dos olhos, resultando no comprometimento de noção de profundidade e distância. Em 15 estados, no Distrito Federal e nos municípios de Maceió e Santa Luzia do Norte (Alagoas), Esteio (RS), Feira de Santana (Bahia), Florianópolis (SC) e Santos (SP) existem leis classificando as pessoas com visão monocular como deficiente visual. Entretanto, há várias leis municipais que conferem direitos a pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais que não contemplam o cidadão com visão monocular. De acordo com José Freitas, a promoção da igualdade é garantida pela Constituição Federal. "Por isso a necessidade de reconhecer à pessoa com visão monocular os direitos que busquem a reparação ou a compensação de sua desigualdade factual. Além de realizar ações afirmativas voltadas à valorização da pessoa com deficiência, sua inserção social e profissional e a facilitação do seu dia a dia, com a eliminação de barreiras como, por exemplo, as relacionadas com o deslocamento pela cidade". Texto: Cleunice Maria Schlee (estagiária de Jornalismo). Edição: Marco Aurélio Marocco (reg. prof. 6062).

**Alex Garcia - Pessoa Surdocega**